



Município de Vouzela
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela
telf. 232 70 740 / fax. 232 771 513
GERAL@CM-VOUZELA.PT

MUNICÍPIO DE VOUZELA

CONCURSO PÚBLICO

[Alínea b), do nº 1, do artº 20 do Código dos Contratos Públicos
aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação]

“BS202025 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
PARA O ANO LETIVO 2020/2021 – CIRCUITOS ESPECIAIS”

CADERNO DE ENCARGOS

I – Cláusulas Gerais

CAPITULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de CONCURSO PÚBLICO, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que tem por objeto principal a aquisição de serviços de transporte escolar para o ano letivo 2020/2021 – circuitos especiais, para os seguintes lotes:

- a) Lote 1 – Circuito n.º 33-A;
- b) Lote 2 – Circuito n.º 33-B;
- c) Lote 3 – Circuito n.º 36-A;
- d) Lote 4 – Circuito n.º 39-A;
- e) Lote 5 – Circuito n.º 44;
- f) Lote 6 – Circuito n.º 45;
- g) Lote 7 – Circuito n.º 46.

2. Os serviços a adquirir no âmbito do presente caderno de encargos, terão de cumprir as especificações técnicas definidas no anexo I, e que fazem parte integrante do mesmo, bem como todas as diretrizes da Direção Geral de Saúde (DGS) e demais normativos publicados no âmbito da pandemia COVID-19.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo e execução do contrato

1. O contrato é válido desde a sua outorga até 30 de junho de 2021, e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O serviço será prestado durante o ano letivo de 2020/2021 excluindo fins-de-semana, feriados e interrupções letivas, respeitando com pontualidade os horários e circuitos definidos.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar o transporte rodoviário dos alunos de acordo com os circuitos apresentados nas especificações técnicas.
 - b) A execução dos circuitos especiais deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de Abril e do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua atual redação;
 - c) Contratar os vigilantes necessários de acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, bem como o respetivo equipamento exigível ao desempenho da sua função.
 - d) Assumir os encargos com a aquisição de sistemas complementares de retenção de crianças (cadeirinhas), nos termos da legislação específica em vigor.
 - e) Dar cumprimento a todas as diretrizes da Direção Geral de Saúde e demais normativos publicados no âmbito da COVID-19.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Forma de prestação do serviço

1. Os locais de início e fim de cada circuito são os estipulados na Cláusula **25.ª Descrição dos Circuitos** deste caderno de encargos, pelo que o adjudicatário deverá assegurar, caso seja necessário, o transporte dos seus colaboradores de e para os locais necessários.
2. O serviço será prestado durante o ano letivo de 2020/2021 excluindo fins-de-semana, feriados e interrupções letivas, respeitando com pontualidade os horários e os percursos definidos.
3. Os trajetos e horários, que constam dos circuitos referidos na Cláusula **25.ª Descrição dos Circuitos** poderão sofrer alterações em função da programação das atividades letivas, pelo que a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de fazer os acertos necessários, bastando para tal informar o adjudicatário com antecedência, renunciando este, a qualquer tipo de contrapartida.
4. O número de alunos a transportar, referido anteriormente, é estimativo, podendo variar em função das matrículas efetuadas, eventuais transferências ou desistências.
5. Na eventualidade de aumento do número de alunos que justifique a utilização de mais viagens ou a necessidade de realizar mais trajetos, o adjudicatário obriga-se a fornecer estes serviços pelo mesmo preço e condições constantes da sua proposta inicial.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 6ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Deverá ser dado cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), publicado no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4/2016.

Cláusula 7ª

Prazo do dever de sigilo

O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

Preço base

1. O preço base global é de **8.952,23€ (oito mil novecentos e cinquenta e dois euros e vinte e três cêntimos)**, sendo este o preço máximo que a entidade se propõe a pagar pelo fornecimento do serviço objeto da presente contratação, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do CCP, a proposta será excluída se apresentar um preço contratual superior ao indicado no número anterior.

Cláusula 9ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vouzela deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço máximo que o Município de Vouzela se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **8.952,23€ (oito mil novecentos e cinquenta e dois euros e vinte e três cêntimos)**, acrescido de imposto sobre valor acrescentado.
3. O preço base que o Município de Vouzela se dispõe a pagar por lote é o seguinte:
 - a) Lote 1 – Circuito n.º 33-A – 2.019,30€;
 - b) Lote 2 – Circuito n.º 33-B – 1.615,44€;
 - c) Lote 3 – Circuito n.º 36-A – 1.346,20€;
 - d) Lote 4 – Circuito n.º 39-A – 1.346,20€;
 - e) Lote 5 – Circuito n.º 44 – 1.211,58€;
 - f) Lote 6 – Circuito n.º 45 – 538,48€;
 - g) Lote 7 – Circuito n.º 46 – 875,03€;
4. O preço referido no número dois inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo,

nomeadamente as despesas de manutenção, alimentação e deslocação de meios humanos, designadamente motoristas e vigilantes e despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer outros encargos.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. O Município de Vouzela pagará um valor máximo por quilómetro consoante a lotação da viatura utilizada na prestação de serviços:

a) 0,53€/km (cinquenta e três cêntimos por quilometro), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado, para os transportes efetuados com viatura de passageiros até 9 lugares;

b) 0,44€/km (quarenta e quatro cêntimos por quilometro), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado, para os transportes efetuados com viatura de passageiros até 5 lugares, sendo que esta circunstância não pode determinar um acréscimo de quilómetros a pagar pela Entidade Adjudicante.

2. As quantias devidas pelo Município do Vouzela, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, com uma periodicidade mensal.

3. Para os efeitos do número anterior, a fatura deverá ser acompanhada por documento onde sejam exarados os circuitos realizados, durante o período a que se reporta tal documento.

4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por cheque ou transferência bancária.

Cláusula 11ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no cumprimento dos horários estabelecidos na Cláusula **25.ª Descrição dos Circuitos** por um período compreendido entre 30 e 60 minutos no montante de €250,00;

b) Pelo atraso no cumprimento dos horários estabelecidos na Cláusula **25.ª Descrição dos Circuitos** por um período superior a 60 minutos, ou não comparência nos locais de partida ou de chegada no montante de €500,00;

c) Utilização de veículo sem condições ou com condições inferiores às exigidas em lei específica, no montante de € 100,00.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 15ª

Gestor do contrato

Compete à Entidade Pública designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290ºA do CCP.

Cláusula 16ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas ou licenças.
2. Caso o Município de Vouzela venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 17ª

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos assumidos pelos colaboradores.

Cláusula 18ª

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, quando o preço contratual for inferior a € 200.000 não é obrigatória a prestação de caução.

CAPÍTULO IV

Resolução de Litígios

Cláusula 19ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro ou o recurso à arbitragem.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 20ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Entidade Adjudicante.

Cláusula 21ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que constituam, ou não, força maior e que previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 25ª

Descrição dos circuitos

LOTE 1

CIRCUITO N.º 33 - A

Circuito especial com início em Rebordinho, passando por Campia (1), Cambarinho (1), Cercosa (2), Paredes Velhas, Levides (4) e Pés de Pontes (3). Destina-se ao transporte de alunos para o Jardim de Infância e Escola Básica de Campia. O referido transporte é feito de manhã (até às 9h00m) e à tarde (a partir das 17h30m), em regime de desdobramento.

* Extensão máxima prevista do circuito: 30km/dia

LOTE 2

CIRCUITO N.º 33 - B

Circuito especial com início em Rebordinho, passando por Campia (1), Cambarinho (1), Cercosa (2), Paredes Velhas, Levides e Pés de Pontes. Destina-se ao transporte de alunos da Escola Básica de Campia. O referido transporte é feito à hora de almoço (a partir das 12h45m).

* Extensão máxima prevista do circuito: 24km/dia

LOTE 3

CIRCUITO N.º 36 - A

Circuito especial com início em Nogueira (4), Outeiro (1) e Casais (1). Destina-se ao transporte de alunos para o Jardim de Infância e Escola do 1º Ciclo de Viladra. O referido transporte é feito de manhã (até às 9h00m) e à tarde (a partir das 17h30m), em regime de desdobramento.

* Extensão máxima prevista do circuito: 20km/dia

LOTE 4

CIRCUITO N.º 39 - A

Circuito especial com início em Farves (1), passando por Novais (3), Mouta (1), Cabo de Vila (1), Agros (1). Destina-se ao transporte de alunos para o Jardim de Infância e Escola do 1º Ciclo de Viladra. O referido transporte é feito de manhã (até às 9h00m) e à tarde (a partir das 17h30m), em regime de desdobramento.

* Extensão máxima prevista do circuito: 20km/dia

LOTE 5

CIRCUITO N.º 44

Circuito especial com início em Rebordinho. Destina-se ao transporte de alunos da Escola Secundária de Vouzela entre a paragem de autocarro de Rebordinho e a Lousa. O referido transporte é efetuado à hora de almoço (a partir das 14h30m).

* Extensão máxima prevista do circuito: 18km/dia

LOTE 6

CIRCUITO N.º 45

Circuito especial com início em Lousa. Destina-se ao transporte de alunos da Escola Secundária de Vouzela para a paragem de autocarro de Campia. O referido transporte é efetuado à hora de almoço (a partir das 14h30m).

* Extensão máxima prevista do circuito: 8km/dia

LOTE 7

CIRCUITO N.º 46

Circuito especial com início em Fiais e Cercosa. Destina-se ao transporte de alunos da Escola Secundária de Vouzela para a paragem de autocarro de Campia. O referido transporte é efetuado à hora de almoço (a partir das 12h45m).

* Extensão máxima prevista do circuito: 13km/dia

Cláusula 26ª

Aglutinação de circuitos

1. É da responsabilidade do adjudicatário aglutinar os circuitos de forma a rentabilizar os meios que dispõe.
2. Os circuitos a realizar não podem implicar para os alunos tempos de espera superiores a 45 minutos ou deslocações superiores a 60 minutos, em cada viagem simples.

Cláusula 27ª

Requisitos dos veículos

1. Os veículos utilizados na execução dos circuitos especiais deverão estar identificados com um dístico cujo modelo consta de Anexo à Portaria n.º 1350/2006 de 27 de Novembro, conforme exigido pela Lei n.º 13/2006 de 17 de Abril;
2. Os veículos utilizados na execução dos circuitos especiais devem estar equipados com tacógrafo devidamente homologado e estar providos de extintor de incêndios e caixa de primeiros socorros;
3. Todos os lugares dos veículos utilizados devem estar equipados com cintos de segurança devidamente homologados. A utilização do sistema de retenção para crianças é obrigatória, aplicando-se o disposto em legislação específica em vigor.
4. Os veículos licenciados para transporte coletivo de crianças (TCC), devem obedecer aos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril.

Em tudo o não especificado no presente caderno de encargos, aplicam-se subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

As presentes cláusulas do caderno de encargos foram aprovadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vouzela.

Vouzela, novembro de 2020
O PRESIDENTE DA CÂMARA

Eng. **Rui Miguel Ladeira** Pereira